

nos termos do artigo 117 da Lei federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 68.220/2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Nos termos do art.15 do Decreto nº 68.220/2023, designar o(s) servidor (es) adiante identificados para atuarem como fiscais do Contrato DEFESA nº 53187.050793/2025-08, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51, conforme constam nos autos do Processo 007.00044854/2025-77, para a contratação de serviços de correspondências pela ECT - Correios, para atender as necessidades da Diretoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de Campinas / SP.

I - Mayla Cristina Ignácio Miranda Castanho - RG nº 47.120.795-0, Fiscal;

II - Leonardo Mendes da Silva - RG nº 49.516.620-0, Suplente.

Artigo 2º - Caberá aos fiscais que trata o artigo 1º desta Portaria as atribuições previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 68.220/2023.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo caberá ainda aos fiscais as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 16 do Decreto nº 68.220/2023.

Artigo 3º - As atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 68.220/2023, exceto os incisos II a IV, serão exercidas, com o auxílio dos fiscais, pela Divisão de Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### COMUNICADO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COMUNICADO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - DTI 90003/2025

Nº Processo: 007.00035564/2025-32

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de dois aparelhos de ar-condicionado de precisão, modelo Vertiv Liebert

**Valor total da licitação:** R\$ 225.173,10 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais e dez centavos).

**Disponibilidade do edital:** 26/12/2025

**Entrega das Propostas:** a partir de 26/12/2025 (um dia após a publicação) no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Abertura das Propostas:** 15/01/2026 às 09h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**Fonte:** DOESP e PNCP

### SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

### DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### COMUNICADO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Defesa Agropecuária

Departamento Regional de Defesa de São José do Rio Preto.

Notificação:

Auto de Infração nº 2055-06/3/2025 de 06/03/2025.

SEI: 007.00007846/2025-40

O Chefe do Departamento Regional de Defesa Agropecuária de São Jose do Rio Preto, fundamentado no art. 53, do Decreto 45.781/2001 (Art. 16, I da Lei 10.670/2000), notifica o Sr. THIAGO RICHELLI SANTOS PACHECO FRANCO, CPF-384.855.448-89, Produtor rural do Estabelecimento FAZENDA BACURI, Município de MONTE APRAZIVEL-SP, Bairro Zona Rural, Residente na Rua Francisco Alves de Andrade,320 - Jardim Joao Paulo II, CEP:15.051-160, no Município de São José do Rio Preto - SP, da autuação constante do Auto de Infração nº. 2055-06/3/2025, Item IV-proprietário movimentar ou transferir animais sem documentos ( cc art.13, VIII), que o Chefe de Departamento aplica a penalidade de multa imposta correspondente a 655 (seiscentos e cinquenta cinco), animais (Bovinos), o notificado tem prazo de 15 dias a partir desta publicação para apresentar DEFESA dirigida ao Chefe de Divisão da Divisão de Defesa Sanitária Animal, da Defesa Agropecuária, pelo endereço de E-mail " [eda.sjrp@sp.gov.br](mailto:eda.sjrp@sp.gov.br) ", ou no Departamento Regional de Defesa Agropecuária de São Jose do Rio Preto, localizado na Rua Amália de Vasconcelos Augusto, 542, Jd. São Marcos - CEP 15.081-450 - São Jose do Rio Preto - SP.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4846, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, para o cumprimento do Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII, do artigo 12, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no

Artigo 17, constante do Anexo I, do Decreto nº 69.666 de 30 de junho de 2025 e no artigo 16 da Portaria CEETEPS - GDS n. 4547, de 29/07/2025; e

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deve ser observada pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições do Decreto nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual;

Considerando as disposições do Decreto nº 68.017/2023, que regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo; e

Considerando as disposições do Decreto nº 68.185/2023, que regulamenta a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, EXPEDE a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do CEETEPS, a Comissão de Planejamento de Contratações - CPC, para a elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA, observados os termos do Decreto nº 67.689/2023, considerando os agentes públicos abaixo mencionados, que ficarão sob coordenação do primeiro nomeado:

I - Marcelo Penteado de Toledo - matrícula n.88095, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

II - Diego André Rodrigues Pierobon - matrícula n. 88362, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

III - Marcelo Neublum Capuano - matrícula 88284, alocado na Coordenadoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico - CGPDE;

IV - Patricia Lopes de Oliveira - matrícula n. 88335, alocada na Coordenadoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico - CGPDE;

V - Thyana Regina Fernandes - matrícula n. 88520, alocada na Coordenadoria Geral de Infraestrutura - CGINF;

VI - Matheus Monteiro da Silva - matrícula n. 78139, alocado na Coordenadoria Geral de Infraestrutura - CGINF;

VII - Vanessa de Almeida Silva - matrícula n. 88409, alocada na Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

VIII - Tamires Mello dos Santos Saraiva - matrícula n.88162, alocada na Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;

IX - Luciano Camilo Malvesti - matrícula n. 88637, alocado na Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG;

X - Márcia Regina Reggiolo - matrícula n. 52557, alocada na Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG

XI - José Joaquim de Oliveira Vicente - matrícula n. 88637, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XII - Kauany Duarte da Silva - matrícula n. 88238, alocada na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XIII - Valéria Ferreira Ramos de Andrade - matrícula n. 88258, alocada na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XIV - Jorge Soares Pereira - matrícula n. 88212, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XV - Daniela Nakagawa - matrícula n. 88146, alocada na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;

XVI - Edson Aparecido do Nascimento - matrícula n. 88385, alocado na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;

XVII - Alexandre Navarro Teixeira - matrícula n. 88822, alocado na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;

XVIII - Andrea Marquenzi - matrícula n.88258, alocada na Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico - CGETEC

XIX - Elaine Cristina Cendretti - matrícula n. 3179, alocada na Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico - CGETEC

XX - Bianca de Sousa Rocha - matrícula n. 57797, alocada na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XXI - Marcelo Gomes de Oliveira - matrícula 88278, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XXII - Antonio Cassemiro Preto de Souza - matrícula n. 88263, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XXIII - Ubiratan Pereira da Silva - matrícula n.88476, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XXIV - Carlos Renato Candini - matrícula n. 12277, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XXV - William Marcos Muniz Menezes - matrícula n. 88416, alocado na Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada - CGFIEC;

XXVI - Itamar Barreto de Sousa - matrícula n. 88205, alocado na Coordenadoria Geral de Formação Inicial e Educação Continuada - CGFIEC;

XXVII - Humberto Ferrari C. Teixeira - matrícula n. 88431, alocado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

XXVIII - Jose Carlos Gomes de Oliveira - matrícula n. 88501, Coordenadoria de Integridade - SINT

XXIX - Ariane Francine Serafim - matrícula 88267, alocada na Vice-Presidência - VP.

§ 1º - Nos impedimentos legais, substituirá a coordenação da CPC, o agente público Diego André Rodrigues Pierobon, mencionado no inciso II, do Artigo 1º acima.

§ 2º - O Coordenador da Comissão poderá adotar, de plano, medidas para o atendimento imediato das disposições legais relacionadas PCA, bem como demais outras ações correlatas, a comunicar posteriormente os demais membros da Comissão.

**Artigo 2º** - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Plano de contratações anual - PCA: documento que consolida as demandas que o CEETEPS planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Autoridade Competente: responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas;

III - Requisitante do CEETEPS:

a) Unidades de Ensino, alinhadas com as respectivas Coordenadorias, as quais deverão ser responsáveis por identificar a necessidade, definir as prioridades, consolidar as demandas nos limites de sua atuação e

requerer a contratação de bens, serviços, obras, dentre outros, conforme o caso, nos termos da lei;

b) Assessorias Técnicas;

c) Superintendências; e

d) Coordenadorias Gerais.

IV - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, em que, no CEETEPS, deverão ser consideradas as Assessorias Técnicas, Superintendências e Coordenadorias Gerais, levando em contas as correspondentes atribuições e conhecimentos técnicos envolvidos, bem como eventual agente público que detenha o conhecimento técnico relacionado ao objeto pretendido;

V - Comissão de Planejamento de Contratações - CPC: conjunto de agentes públicos responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhando das ações destinadas à elaboração do PCA;

VI - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, para elaboração e acompanhamento do PCA, conforme Decreto 67.689/2023;

VII - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, por meio do qual o agente público ou a área requisitante e/ou técnica evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada para elaboração dos ETPs;

X - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XI - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XII - Risco: potencial evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos do PCA;

XIII - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos em normas legais, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

XIV - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada, pelo governo federal, para elaboração dos TR;

XV - Catálogo eletrônico de padronização: ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com indicação de preços, destinado à padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para licitação ou para contratação direta, conforme Decreto 68.021/2023;

XVI - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Unidade Administrativa, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observados os incisos III e IV do artigo 4º, desta Portaria.

§ 2º - Os requisitantes do CEETEPS, para a formalização das demandas, deverão observar a padronização das habilitações técnicas e dos cursos técnicos de nível médio e superior tecnológicos da instituição, os sistemas eletrônicos estabelecidos e as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 3º - Caso não seja possível eventual padronização de demanda, acerca das habilitações técnicas e dos cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos da instituição, caberá às Coordenadorias responsáveis analisar e aprovar as especificações técnicas requisitadas.

**Artigo 3º** - O PCA será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital.

**Artigo 4º** - A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do CEETEPS, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas;

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

**Artigo 5º** - Até o final de junho de cada exercício, a CPC deverá elaborar o PCA do CEETEPS, documento que conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único** - O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pela Autoridade Competente.

**Artigo 6º** - O DFD deverá ser preenchido pelo requisitante no sistema eletrônico PGC, respeitando os prazos internos previamente estabelecidos, e conter:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do CEETEPS;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;  
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º - Para a utilização do sistema PGC, o requisitante deverá observar as correspondentes orientações técnicas e/ou manuais do programa.

§ 2º - O requisitante poderá acionar a CPC e/ou as áreas técnicas do CEETEPS para orientá-lo acerca do conteúdo do DFD.

§ 3º - Para a definição das prioridades, considera-se:

I - Alta: as demandas que impeçam integralmente o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que comprometam integralmente as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, bem como, para atendimento de demandas de órgãos externos de fiscalização, regulamentação, dentre outros.

II - Média: as demandas que impeçam parcialmente o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que comprometam parcialmente as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

III - Baixa: as demandas que não impeçam (integralmente ou parcialmente) o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas do CEETEPS, que não comprometam (integralmente ou parcialmente) as atividades pedagógicas e/ou administrativas, a segurança das pessoas, das obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

§ 4º - Para a classificação de prioridade alta, deverá haver a correspondente justificativa.

**Artigo 7º** - Compete à CPC as seguintes atividades:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à elaboração do PCA;

II - Elaborar o PCA no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional e normas que forem editadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como, as disposições e os prazos legais definidos pelo Decreto 67.689/2023;

III - Proceder à análise de riscos do PCA, nos termos do Decreto nº 67.689/2023, observando os dados pertinentes das áreas técnicas responsáveis e dos requisitantes, conforme o caso.

IV - Consolidar, pelo sistema, os pedidos, considerando os DFDs;

V - Orientar o requisitante no preenchimento do DFD para a elaboração do PCA, observando as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial as instruções da Secretaria de Gestão e Governo Digital;

VI - Manter alinhamento constante com os Requisitantes do CEETEPS para a elaboração do PCA, cujo acompanhamento da execução será realizado pela área técnica responsável pelas contratações;

VII - Manter alinhamento constante com a área técnica responsável pelas contratações para o acompanhamento da execução do PCA;

VIII - Instruir os requisitantes acerca das providências necessárias para a elaboração do PCA;

IX - Exigir, quando for o caso, mediante estabelecimento de prazos, justificativas e/ou informações dos Requisitantes do CEETEPS para o atendimento às determinações legais pertinentes ao PCA, bem como das áreas técnicas envolvidas na execução do Plano;

X - Devolver os DFDs que estejam em desacordo ou que demandem complementação e/ou ajustes para adequações necessárias;

XI - Agregar, sempre que possível, os DFDs de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

XII - Definir, conforme o caso, os objetos que deverão ser alinhados com as respectivas Coordenadorias, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º desta Portaria, bem como eventuais prazos; e

XIII - Determinar os fluxos dos procedimentos e prazos internos para a elaboração do PCA no PGC, bem como as ações pertinentes e orientações para os requisitantes.

XIV - Requerer dos Requisitantes do CEETEPS, por meio do estabelecimento de prazos internos preestabelecidos, as ações devidas, para o cumprimento das datas legais relacionadas à elaboração e adequação do PCA;

§ 1º - Para a elaboração do PCA, a CPC deverá utilizar o DFD preenchido pelo requisitante no sistema eletrônico PGC, podendo acionar diretamente as Unidades de Ensino, Assessorias e Unidades Administrativas do CEETEPS, com vistas a requerer outros dados pertinentes e/ou dirimir eventuais dúvidas, inclusive, para auxiliar o requisitante, se for o caso.

§ 2º - Para as contratações que constarão no PCA deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras do catálogo eletrônico de padronização do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 68.021/2023.

§ 3º - A CPC, para executar suas atribuições, poderá acionar as áreas técnicas do CEETEPS, com vistas a alinhar as ações pertinentes e atender as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 4º - O PCA deverá estar alinhado com as leis orçamentárias vigentes e servir de base para as propostas orçamentárias.

§ 5º - A CPC poderá possuir canais de comunicação para o atendimento aos requisitantes, tais como, e-mail institucional, página no sítio do CEETEPS, dentre outros utilizados pela Autarquia, inclusive para a disponibilização de materiais orientativos.

§ 6º - A CPC deverá organizar suas atividades com vistas à eficiência e eficácia dos processos atinentes, de forma a prestar contas sempre que solicitado pelo Gabinete da Superintendência do CEETEPS e/ou pelos controles internos e/ou externos.

§ 7º - Anualmente, a CPC deverá apresentar relatório de suas atividades, considerando o PCA elaborado e executado.

§ 8º - As Assessorias Técnicas, Superintendências e Coordenadorias Gerais do CEETEPS, atuando como Requisitante, deverão indicar 02 (dois) interlocutores para o alinhamento com a CPC, de forma a atender as requisições exigidas nos prazos estabelecidos, bem como prestar eventual apoio aos requisitantes, considerando as atribuições, o objeto requisitado e os conhecimentos técnicos envolvidos de cada área.

§ 9º - O não cumprimento dos prazos legais estabelecidos, bem como, dos internos indicados pela CPC para a inclusão do DFD no sistema

pelo requisitante, resultará na não inclusão da demanda no respectivo PCA, sem prejuízos de eventual responsabilização acerca da não contratação do objeto pretendido.

**Artigo 8º** - A alta administração poderá determinar eventuais prioridades considerando o caso concreto e a disponibilidade orçamentária para a elaboração do PCA.

**Artigo 9º** - A CPC, para o cumprimento de suas responsabilidades, poderá solicitar orientações junto à Controladoria Interna e/ou Consultoria Jurídica do CEETEPS.

**Artigo 10** - O PCA deverá ser aprovado pela Autoridade Competente, observando o Regimento do CEETEPS, de acordo com o Decreto nº 58.385/2012 e divulgado no PNCP, nos termos do Decreto nº 67.689/2023.

**Artigo 11** - Os membros dessa Comissão exercerão essas funções, de forma transitória, sem prejuízo de suas respectivas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pela CPC com os respectivos Requisitantes, considerando as singularidades de cada caso concreto.

**Artigo 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria CEETEPS -GDS n. 4456, de 21 de maio de 2025.

(136.00061959/2023-07)

## UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

## ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL

### PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE ZELADORIA - ETEC PROF. EDSON GALVÃO - ITAPETININGA

AUTORIZANDO, com base na Deliberação CEETEPS - 9, de 20/10/97, em seu Artigo 12º, **Thais de Almeida Campos Barbosa - RG 40.370.068-1** - Chefe de Serviços - Área Acadêmica, na Etec Prof. Edson Galvão - Itapetininga, a ocupar o imóvel destinado à zeladoria, casa 04, por 2 (dois) anos. **Vigência: 23/12/2025 à 22/12/2027** - PROCESSO SEI 136.00124516/2025-98.

## SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

### CONS DEFESA DO PATRIM HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

#### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 23/12/2025

##### COMUNICADO

Processo: 010.00009092/2025-12

Interessado: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO.

Assunto: Bem 19103 - Evento "100ª EXPO SÃO SILVESTRE" - Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - São Paulo

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "100ª EXPO SÃO SILVESTRE", de 27 a 30 de dezembro de 2025, incluindo montagem e desmontagem, no Parque do Ibirapuera** (Resolução 01 de 25/01/1992), no Pacubra, na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana, São Paulo. Além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

#### AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 23/12/2025

Processo: 010.00008786/2025-32

Interessado: PRODUIR SERVICOS DE ENTRETENIMENTOS LTDA

Assunto: Bem 26102 - Evento "FESTIVAL BORA" - Praça Charles Miller, 0 - Pacaembu - São Paulo

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, a DPPC aprovou o evento temporário "FESTIVAL BORA", de 11 a 23 de novembro de 2025, incluindo montagem e desmontagem, no **Estádio Paulo Machado de Carvalho** (Resolução 05 de 21/01/1998), na Praça Charles Miller, s/n - Pacaembu, São Paulo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

#### COMUNICADO

Nº do Processo: 010.00009279/2025-16

Interessado: VANESSA D ORACIO OLIVEIRA DE PAULA

Assunto: Bem 51399 - R. Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 1246 - Itaim Bibi, São Paulo - SP

Considerando a publicação da Resolução SCEIC-81, de 08 de dezembro de 2025 (doc. 0093202253), que redefiniu a área envoltória do Sítio Itaim, bem tombado através da Resolução SC-46 de 13 de maio de 1982, o projeto de intervenção no imóvel situado na R. Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 1246 - Itaim Bibi, nesta Capital, fica isento de aprovação pelo CONDEPHAAT.

#### DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025 - Ata 2207

Processo: 010.00010421/2023-14

Interessado: IGOR EDUARDO DOS SANTOS MACARIO DE FARIA

Assunto: PROCESSO 88644/2022 BEM: 47514 INTERVENÇÃO- EST VER. JOSÉ ALVES BARRETO, LT 20, QD 23 - UBATU

O Egrégio Colegiado deliberou, por 16 votos favoráveis 01 contrário e 01 abstenção, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto para construção residencial em imóvel na Estrada Vereador José Alves Barreto, Lote 20 da Quadra 23 do Loteamento Praia Vermelha do Sul, município de Ubatuba/SP. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0092852209 no Processo 010.00010421/2023-14.

##### OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

#### DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025 - Ata 2207

Processo: 010.00000188/2023-53

Interessado: IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Assunto: Bem: 48444 - Regularização - R. JAIME AMORIM MIRANDA, S/N - LT 30/QD C - Parelheiros, São Paulo/SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção da decisão de 01 de julho de 2024, Ata nº 2145, pelo **INDEFERIMENTO** do projeto regularização (pós-intervenção) de Estação Rádio Base (ERB) instalada em imóvel localizado na Rua Jaime Amorim Miranda, s/nº, Lt. 30, Qd. C, Parelheiros, nesta Capital.

#### DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025 - Ata 2207

Processo: 010.00010826/2023-44

Interessado: FERNANDO BRANDÃO ESCUDERO, RENATA FISCHER FERNANDES

Assunto: Bem: 47255, 47254, 49144- Construção e Rememoração- Rua Prof. Álvaro Guerra, 74, 80, 98 São Paulo

O Egrégio Colegiado deliberou, por 14 votos favoráveis 02 contrários e 01 abstenção, **APROVAR** o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto com rememoração de lotes e construção de residência unifamiliar em imóvel situado na Rua Professor Álvaro Guerra, 74, 80 e 98, nesta Capital. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0092944182 no Processo 010.00010826/2023-44.

##### OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

#### DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025 - Ata 2207

Processo: 010.00011302/2023-71

Interessado: EDSON SANTOS DE SOUZA, RICARDO PELOSINI VIGAR

Assunto: Bem 45431 - Modificativo - Av. Pacaembu, 840 e 852 - Pacaembu - São Paulo - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **DESFAVORÁVEL** ao projeto para rememoração de dois lotes, demolição do existente e construção de edificação destinada a comércio de alimentação de médio porte em imóvel à Avenida Pacaembu, 840 e 852, nesta Capital. O interessado poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.177/98, de 30 de dezembro de 1998 ou da intimação do interessado por meio eletrônico. Decorrido o prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo a novo protocolo de solicitação a ser tratada sob novos autos.

#### DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025 - Ata 2207

Processo: 010.00000697/2024-67

Interessado: PÉRICLES CUSTÓDIO MARTINS

Assunto: Bem 46259 - Regularização - 86848/2021 - Av. Brasil - Jardim America, sn, São Paulo - SP

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer da Conselheira Relatora, **FAVORÁVEL** ao projeto de regularização (pós-intervenção) de imóvel situado na Avenida Brasil, esquina com a Rua Colômbia, nesta Capital. A presente deliberação se refere ao documento autenticado sob nº 0092941542 no Processo 010.00000697/2024-67.

##### OBSERVAÇÕES:

- As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade se acompanhadas desta deliberação, também publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

#### DELIBERAÇÃO CONDEPHAAT

Deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025 - Ata 2207

Processo: 010.00003626/2024-16

Interessado: UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Assunto: Quadra 37/ Quadra 38 - Campos Elíseos, São Paulo/SP (bens área envoltória)

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer dos Conselheiros Relatores, pela **INSUBSISTÊNCIA** de conduta irregular nas intervenções emergenciais executadas nos imóveis nas Quadras 37 e 38 do bairro de Campos Elíseos, nesta Capital, situados nas Alameda Cleveland, s/n, nº 265, 273, 295, 299 e 303, Alameda Barão de Piracicaba, nº 254, 262, 264, 27, Alameda Gleite, nº 57 e 65, Largo Coração de Jesus, nº 34 e 24 e Al. Dino Bueno, nº 138. O interessado poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 10.177/98, de 30 de dezembro de 1998 ou da